



# Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

## COMUNICADO INTERNO DRH N°.389/2022

Assis Chateaubriand, 31 de maio de 2022.

**De: Silvia Cássia de Almeida**  
Gerente de Recursos Humanos

**Para: Solange Aparecida Malagute Tavares**  
Gerente de Compras e Licitações

**Assunto:** Anulação de sessão de certame e retificação de do Pregão 034/2022, Edital de Licitação 065/2022.

Considerando o PREGÃO N.º 034/2022, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, a preços fixos, visando à prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho, para realizar: ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional, (admissional; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de risco ocupacional; demissional, assessoria, implantação, elaboração, coordenação, acompanhamento e/ou atualização de laudos e programas técnicos como: LIP - Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade; LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR-07; PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – NR-01 (em substituição ao PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-09 – vigente de 12/04/2021 a 12/04/2022); AEP – Análise Ergonômica Preliminar e/ou AET – Análise Ergonômica do Trabalho – NR-17; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – NR-05; Exames Complementares conforme Previstos no PCMSO e enviar Eventos de SST após obrigatoriedade legal para o eSocial, conforme Normas de Segurança do Trabalho, para atender a demanda das Secretarias do Município de Assis Chateaubriand – Paraná, regido pelo EDITAL DE LICITAÇÃO 065/2022.

**Considerando** que se percebeu um lapso na redação no texto do referido edital, de forma que há uma incongruência na alínea “a” do item 11.3.2.2 da Qualificação Técnica.

**Considerando** o princípio da competitividade, pois ao retificar o texto dos itens relacionados presume-se que se irá contemplar um número maior de participantes.

*Wellington  
31/05/22*



## Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

**Considerando** que a retificação dos itens mantém a viabilidade do objeto, pois os serviços podem ser elaborados por Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho (embasamento Lei 8213/91 Art. 58).

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista (BRASIL, Lei Nº 8.213 de 24 de Julho de 1991).

Assim, considerando o princípio da razoabilidade, solicitamos que seja anulado a sessão do certame, ocorrida na data 17 de maio de 2022, conforme o Pregão nº 034/2022, de forma que não haja prejuízo ao participantes, bem como que sejam retificados os itens do edital supramencionado. Este Departamento emitiu na data de 20 de maio parecer favorável a licitante, pois não havia percebido tais lapsos, inclusive, o item **1.8.8.1** acata a participação do Técnico em segurança do trabalho juntamente com o Médico do trabalho.

### Onde se lê:

**11.3.2.2** – comprovação que o(s) profissional(is) indicado(s) na forma do subitem 11.3.1.3 possui(em) formação superior em Engenharia, inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo com **especialização** e experiência em medicina do trabalho;

### Leia-se:

**11.3.2.2** – comprovação que o(s) profissional(is) indicado(s) na forma do subitem 11.3.1.3 possui(em) formação superior em Engenharia, inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo com Pós-graduação em **Engenharia de Segurança do Trabalho** e/ou Técnicos de Segurança do trabalho com **Registro Profissional** de Técnico de Segurança do Trabalho no **Ministério do Trabalho**. O profissional responsável indicado deverá possuir experiência na área de Segurança do Trabalho.

### Onde se lê:

#### **1.8.8.2 - Da formação dos profissionais**

a) Engenheiros de Segurança do Trabalho: inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com especialização e experiência na área de segurança do trabalho.

### Leia-se:

#### **1.8.8.2 - Da formação dos profissionais**



## Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

a) Engenheiros de Segurança do Trabalho: inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) Com Pós-graduação em **Engenharia de Segurança do Trabalho** e/ou Técnicos de Segurança do trabalho com Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho. O profissional responsável indicado deverá possuir experiência na área de segurança do trabalho.

### **Onde se lê:**

**1.8.9.11** - Mediante solicitação por escrito e/ou mensagem eletrônica, o engenheiro ou do trabalho da empresa responsável pela elaboração do PGR compromete-se a comparecer, por pelo menos 03 (três) vezes a Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PGR, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita.

### **Leia-se:**

**1.8.9.11** - Mediante solicitação por escrito e/ou mensagem eletrônica, o Engenheiro ou Técnicos de Segurança do trabalho da empresa responsável pela elaboração do PGR compromete-se a comparecer, por pelo menos 03 (três) vezes a Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PGR, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita.

### **Onde se lê:**

**1.8.9.19** - Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas será admitido quando estiver acompanhado pelo engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA.

### **Leia-se:**

**1.8.9.19** - Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas será admitido quando estiver acompanhado pelo Médico do trabalho ou Engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA.

### **Onde se lê:**

**2.1.8.3.11** - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a versão preliminar do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e GRO (Gerenciamento



## Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

de Riscos Ocupacionais), composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação, ao CONTRATANTE, assinado pelo responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho), para aprovação e análise da Coordenação do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

### **Leia-se:**

**2.1.8.3.11** - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a versão preliminar do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação, ao CONTRATANTE, assinado pelo responsável técnico (engenheiro ou técnico de segurança do trabalho), para aprovação e análise da Coordenação do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

### **Onde se lê:**

#### **2.1.8.8.2 - Da formação dos profissionais**

a) Engenheiros de Segurança do Trabalho: inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com especialização e experiência na área de segurança do trabalho.

### **Leia-se:**

a) Engenheiros de Segurança do Trabalho: inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo com Pós-graduação em **Engenharia de Segurança do Trabalho** e/ou Técnicos de Segurança do trabalho com Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho. O profissional responsável indicado deverá possuir experiência na área de segurança do trabalho.

### **Onde se lê:**

**2.1.8.9.11** - Mediante solicitação por escrito e/ou mensagem eletrônica, o engenheiro do trabalho da empresa responsável pela elaboração do PGR compromete-se a comparecer, por pelo menos 03 (três) vezes a Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PGR, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita.

### **Leia-se:**

**2.1.8.9.11** - Mediante solicitação por escrito e/ou mensagem eletrônica, o Engenheiro ou Técnicos de Segurança do trabalho da empresa responsável pela elaboração do PGR compromete-se a comparecer, por pelo menos 03 (três) vezes a



## Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PGR, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita.

### Onde se lê:

**2.1.8.9.19** - Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas será admitido quando estiver acompanhado pelo engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA.

### Leia-se:

**2.1.8.9.19** - Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas será admitido quando estiver acompanhado pelo Médico do trabalho ou Engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA.

Atenciosamente,

*Silvia C. Almeida*

Silvia Cássia de Almeida

Gerente de Recursos Humanos